



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Ofício nº0152/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 14 de fevereiro de 2023.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA**

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha (Botijão Completo e Recarga) e Água Mineral (Galão de 20L e Pacote de 350ml e 500ml). Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha (Botijão Completo e Recarga) e Água Mineral (Galão de 20L e Pacote de 350ml e 500ml). Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



Prefeitura Municipal de Viséu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde do município de Viséu/PA, haja vista a aquisição de recarga de gás de cozinha (botijão completo e recarga) e água mineral (galão de 20L e pacote de 350ml e 500ml) tem como intuito atender as necessidades dos órgãos de saúde. A ÁGUA MINERAL é consumida diariamente pelos usuários, acompanhantes e profissionais. E o GÁS LIQUEFEITO é de suma importância nos estabelecimentos de saúde, pois sem gás não poderão ser preparados os alimentos básicos aos pacientes e acompanhantes levando em consideração quadro clínico de cada usuário. Além dos pacientes, profissionais de saúde que trabalham mais de 12 horas dentro das unidades e sua permanência dentro das mesmas precisam de alimentos para o bom atendimento aos usuários.

De forma que justificamos que a aquisição de recarga de gás de cozinha e água mineral são necessários para uso nos estabelecimentos de saúde, visando dar suporte e qualidade aos

Fernando dos Santos Val  
Secretário Municipal  
de Saúde  
Decreto N.º 005/20




Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



profissionais e trabalhadores de saúde e usuários que frequentam os estabelecimentos de saúde do Município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº005/2022



Prefeitura Municipal de Viséu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha (Botijão Completo e Recarga) e Água Mineral (Galão de 20L e Pacote de 350ml e 500ml), para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO E ÁGUA MINERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BOTIJÃO DE GÁS 13KG VAZIO	UNIDADE	05
02	GALÃO ÁGUA MINERAL DE 20L COMPLETO	UNIDADE	40
03	PACOTES DE ÁGUA MINERAL DE 350ML 24 GARRAFAS	PACOTE	750
04	PACOTES DE ÁGUA MINERAL DE 500ML 12 GARRAFAS	PACOTE	860
05	RECARGA DE ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20L	UNIDADE	1700
06	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GPL) EM BOTIJÃO DE 13KG	UNIDADE	416

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde do município de Viséu/PA, haja vista a aquisição de recarga de gás de cozinha (botijão completo e recarga) e água mineral (galão de 20L e pacote de 350ml e 500ml) tem como intuito atender as necessidades dos órgãos de saúde. A ÁGUA MINERAL é consumida diariamente pelos usuários, acompanhantes e profissionais. E o GÁS LIQUEFEITO é de suma importância nos estabelecimentos de saúde, pois sem gás não poderão ser preparados os alimentos básicos aos pacientes e acompanhantes levando em consideração quadro clínico de cada usuário. Além dos pacientes, profissionais de saúde que trabalham mais de 12 horas dentro das unidades e sua permanência dentro das mesmas precisam de alimentos para o bom atendimento aos usuários.

2.2. De forma que justificamos que a aquisição de recarga de gás de cozinha e água mineral são necessários para uso nos estabelecimentos de saúde, visando dar suporte e qualidade aos



profissionais e trabalhadores de saúde e usuários que frequentam os estabelecimentos de saúde do Município.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

### 4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O fiscal do contrato será a servidora SEBASTIANA DO SOCORRO SILVEIRA REIS, Secretária de Gabinete. Inscrito sob o CPF nº331.317.082-04 e portadora do RG nº31601041 PC/PA que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 14 de fevereiro de 2023.

  
**FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº005/2022